Estudo do Veto nº 10/2024

INCENTIVO FISCAL AOS JOGOS ELETRÔNICOS BRASILEIROS INDEPENDENTES

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.796, de 2021

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Kim Kataguiri (DEM-SP)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Darci de Matos (PSD-SC)**: Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Cultura (CCULT), pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Irajá (PSD-TO)**: Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).
- **Senadora Leila Barros (PDT-DF)**: Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata de incentivo fiscal para o desenvolvimento de jogos eletrônicos brasileiros independentes.

Estudo do Veto nº 10/2024

	ITEM 10.24.001
DISPOSITIVO VETADO	**art. 3º-B da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, com a redação dada pelo art. 19 do projeto:** *Os contribuintes do imposto de renda incidente nas remessas ao exterior de remunerações oriundas da exploração de jogos eletrônicos ou de licenciamentos decorrentes de jogos eletrônicos no País poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção ou de coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes.*
ASSUNTO	Incentivo fiscal para o desenvolvimento de jogos eletrônicos brasileiros independentes
ORIGEM	Parecer nº 6/2024 – CE
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que os contribuintes do imposto de renda incidente nas remessas ao exterior de remunerações oriundas da exploração de jogos eletrônicos ou de licenciamentos decorrentes de jogos eletrônicos no País poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção ou de coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa criaria renúncia de receita sem a apresentação da correspondente estimativa do impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo a padecer de inconstitucionalidade, sem instituir medidas de compensação, sem prever prazo máximo de vigência de cinco anos e sem apresentar demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, em descumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e nos art. 132, art. 133 e art. 142 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024." Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Advocacia-Geral da União.